



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 08 de Agosto de 2017

Ano 2017 | No 0189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 043/2017 DE 7 DE AGOSTO DE 2017

PDR Nº 004/2017. AUTOR: Vereador José Gilvan Alves - Avante

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Apodi a Tribuna Popular e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpidas nos incisos II e III, do art. 41 do Regimento Interno e constitucionais.

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Apodi, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer antes do Grande Expediente.

§ 1º A Tribuna Popular terá duração de 15 (quinze) minutos por Sessão Ordinária.

§ 2º Poderão fazer uso da Tribuna Popular representantes de organização não governamentais, dos movimentos populares, das entidades sociais e sindicais, dos conselhos municipais, das associações civis, dos representantes de conselhos de classes e demais entidades reconhecidas de utilidade pública.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular a entidade interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, dirigido à presidência da Câmara, entregue no protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando:

- I – sua qualificação pessoal;
- II – o seguimento ou organismo da sociedade civil que representa;
- III – autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular;
- IV – assunto a ser tratado.

Art. 3º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

- I – aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;
- II – o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara;

Parágrafo Único – Será dado conhecimento prévio aquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, indicando a data e o horário.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo Único - Não havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada.

Art. 5º Após a manifestação dos inscritos será garantido tempo de 05 (cinco) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 6º O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos(as) Vereadores(as) desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 7º A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apodi expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi-RN, em 7 de agosto de 2017.

Genivan Aires da Costa

PRESIDENTE

Raimundo Nonato Carlos Júnior

1º SECRETÁRIO

Charlon Heston Rêgo Noronha

VICE-PRESIDENTE

Maria Soneth da Silva Ferreira Gomes

2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5CCBE3B0